



Processo: 2022.009
Folha: 150
Rubrica: 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CONTRATO DE FORNECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. nº 2022009- CPL-PM-SB-MA.

CONTRATO Nº 2022026003 CPL- PM-SB-MA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E DO
OUTRO LADO A EMPRESA: **ROMULO F REGO ARTIGOS
E ARMARINHO LTDA.**

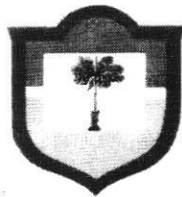
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 - Centro, SÃO BERNARDO - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: **ROMULO F REGO ARTIGOS E ARMARINHO LTDA.**, CNPJ: 21.233.958/0001-00, sediada na Rua Licídio Freitas nº 2695 sala 01 64.003-085 Bairro por enquanto Teresina - PI, neste ato representado pelo Senhor: Romulo Francklin do Rego Lima, portado da carteira de identidade nº 2238775 SSP/PI e do CPF: 661.593.263-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PE SRP nº 008/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022013, que será regida pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022013- CPL-PMSB, tendo por objeto Registro de Preço para futura aquisição de enxoval para recém-nascidos, para atender as necessidades do Município de São Bernardo/MA, Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor total dos serviços do objeto contratual é de **R\$: 186.208,00 (Cento e oitenta e seis mil, duzentos e oito reais)** que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

| Objeto | | Futura aquisição de enxoval para recém-nascidos, para atender as necessidades do Município de São Bernardo/MA. | | | | |
|--------|---|--|---------|-----|------------|--------------|
| NR | DESCRIÇÃO LOTE I - MATERIAL EM TECIDOS | Und | MARCA | QTD | VLR UNT | VLR TOTAL |
| I | Toalha de banho com capuz. Recém nascido com capuz e bordado no capuz. Medidas da toalha 70cms x 70cm. Material | Und | Própria | 400 | 21,37 | 8.548,00 |



Processo: 2022.009
Folha: 191
Rubrica: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

| | | | | | | |
|----|--|--------|---------|-----|-------|-----------|
| | 80% algodão-20% poliéster 2. Nas cores azul e rosa. | | | | | |
| 2 | Cueiro estampado bebê/pacote com 3 unidades. Tamanho 80cmx60cm. Material em tecido 100% algodão. | Pacote | Própria | 400 | 22,97 | 9.188,00 |
| 3 | Fraldas de pano fina. Pacote com 5 unidades. Tamanho 60cmx60cm. Material em tecido 100% algodão. | Pacote | Própria | 400 | 20,71 | 8.284,00 |
| 4 | Camisetas bordada. Pacote com 3 unidades. Tamanho 0 a 3 meses. Material em tecido 100% algodão. | Pacote | Própria | 400 | 11,93 | 4.772,00 |
| 5 | Mijão sem pé malha fina estampado pacote com 3 unidades. Tamanho m - recém nascido. Comprimento 34 cm, largura (quadril) 22cm, cintura 14 cm. Material em tecido 100% algodão | Pacote | Própria | 400 | 15,91 | 6.364,00 |
| 6 | Sapatinhos recém nascido pacote com 3 unidades. Tamanho: 0 a 3 meses. Material em tecido 100% algodão. | Pacote | Própria | 400 | 11,95 | 4.780,00 |
| 7 | Luvinhas recém nascido pacote com 3 unidades. Tamanho m - recém nascido - 0 a 3 meses. 8,5 cm altura. 6,5 cm largura. Malha ribana 100% algodão. | Pacote | Própria | 400 | 9,52 | 3.808,00 |
| 8 | Fraldas descartáveis pacote com 9 unidades. Tamanho: 03 a 05kg. Composição: celulose, polietileno, elástico (lycra), polímeros super absorventes, polipropileno adesivo a base de borracha sintética | Pacote | Própria | 400 | 16,53 | 6.612,00 |
| 9 | Conjunto pagão sem pé pacote com 3 peças. (camiseta, blazer e calia) tamanho único. Confeccionado em malha 100% algodão. | Pacote | Própria | 400 | 27,11 | 10.844,00 |
| 10 | Toalha fralda | Und | Própria | 400 | 18,91 | 7.564,00 |
| 11 | Par de meias | Und | Própria | 400 | 5,09 | 2.036,00 |
| 12 | Par de luvas | Und | Própria | 400 | 8,74 | 3.496,00 |
| 13 | Rede infantil | Und | Própria | 400 | 48,09 | 19.236,00 |



Processo: 2022.009
Folha: 452
Rubrica: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | 0,00 |
|----------------------------|--|---------|---------|-----|------------|-----------------|
| NR | DISCRIMINAÇÃO LOTE II - MATERIAL DE HIGIENE | Und | MARCA | QTD | VLR UNT | VLR TOTAL |
| 14 | Sabonete em barra 90g. Frangrânciaparabebê. Com | Und | Própria | 400 | 7.90 | 3.160,00 |
| 15 | Shampoo recém nascido 100 ml. Peso 100gr. com perfume demartologicamente testado. Ativo: camomila | Und | Própria | 400 | 12.92 | 5.168,00 |
| 16 | Condicionador recém nascido 100 ml. Para crianças dermatologicamente testado; ativo: camomila; | Und | Própria | 400 | 12.92 | 5.168,00 |
| 17 | Colônia recém nascido 100 ml.. Peso 0,11kg. Para crianças dermatologicamente testado, tipo: colônia, modelo: lavanda. Dimensão do produto 13,1x5,35x3,1 | Und | Própria | 400 | 12.73 | 5.092,00 |
| 18 | Lenços umedecidos - (pote com 40 folhas) dimensões: 19,5cm x 11,5cm. Dermatologicamente testado; não possuem álcool. composição: água, | Pote | Própria | 400 | 3,17 | 1.268,00 |
| 19 | Kit saboneteira | Und | Própria | 400 | 16,74 | 6.696,00 |
| 20 | Colônia 100ml | Und | Própria | 400 | 11,64 | 4.656,00 |
| 21 | Refil lenço umedecido | Und | Própria | 400 | 2,87 | 1.148,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | 32356,00 |
| | LOTE III - MATERIAL DE UTILIDADE | Und | MARCA | QTD | VLR UNT | VLR TOTAL |
| 22 | Kit pente e escova para bebês com 2 unidades. Composição: polipropileno com cerdas macias. | Kit | Própria | 400 | 10,36 | 4.144,00 |
| 23 | Saboneteira para bebê. Material em plástico. Composição: polipropileno, não contém bisfenola. | Kit | Própria | 400 | 7,96 | 3.184,00 |
| 24 | Bolsa maternidade em poliéster. Largura 30cm, altura 21cm, profundidade 10cm. Alia ajustável. | Und | Própria | 400 | 52,63 | 21.052,00 |
| 25 | Banheira | Und | Própria | 400 | 35,00 | 14.000,00 |
| 26 | Mamadeiras cartela com 3 | Cartela | Própria | 400 | 39,85 | 15.940,00 |



Processo: 2022/009
Folha: 453
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------|
| unidades. 01 mamadeira de 60 ml; 01 mamadeira de 140 ml; 01 mamadeira 240 ml; características: mamadeira cinturada; bico em silicone – convencional redondo; livre de bisfenola. | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 58320,00 |
| Valor total R\$: 186.208,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) | | | | | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0050.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de administração: Sr. Izaniel Cutrim Bogêa que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos serviços adquiridos já a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA do Banco do Brasil - Agência: **3507-6 C/C: 71951-6 - ROMULO F REGO ARTIGOS E ARMARINHO LTDA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato,



Processo: 7022009
Folha: 494
Rubrica: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade dos serviços prestados, estado de conservação dos serviços a ser realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigará-se-á a:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao Anexo VI, observando a qualidade.
- c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e a Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;
- d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 12:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo



Processo: 2022 009
Folha: 495
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;

h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

PARÁGRAFO PRIMERO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviços, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou DOU, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



Processo: 2022.009
Folha: 1/56
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados à disposição da CONTRATADA, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

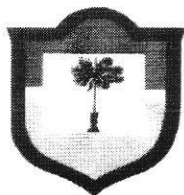
PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A CONTRATADA será notificada para regularizar no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.



Processo: 2022.009
Folha: 497
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro da Comarca de SÃO BERNARDO no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

SÃO BERNARDO(MA), 21 de Março de 2022


SECREÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
CPF nº 182.609.183-15

ROMULO F REGO
ARTIGOS E AMARINHO
LTDA:21233958000100

Assinado de forma digital por
ROMULO F REGO ARTIGOS E
AMARINHO LTDA:21233958000100
Dados: 2022.03.21 11:15:58 -03'00'

ROMULO F REGO ARTIGOS E AMARINHO LTDA
CNPJ nº 21.233.958/0001-00
Romulo Francklin do Rego Lima

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____